

INTERESSADO: Francisco de Assis Silva

EMENTA: Regulariza a vida escolar de Cibele Barbosa da Silva, conforme os

termos deste Parecer.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

SPU Nº 0346428/2016 | **PARECER Nº** 0429/2016 | **APROVADO EM:** 15.03.2016

I - RELATÓRIO

Francisco de Assis Silva, responsável pela aluna Cibele Barbosa da Silva, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0346428/2016, providências para regularizar a vida escolar da sua filha, a aluna Cibele Barbosa da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o Sr. Francisco de Assis Silva que Cibele Barbosa da Silva cursou o 5º ano do ensino fundamental na Escola Dentinho de Leite, que se encontra extinta e nunca entregou o acervo a Secretaria de Educação do Ceará (SEDUC), não tendo, portanto, como comprovar os resultados desse ano letivo.

Consta no processo histórico escolar emitido pela EMEIF Joaquim Aguiar confirmando que referida aluna concluiu com êxito do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, com uma lacuna no 5º, cursado na Escola Dentinho de Leite, e do 6º ao 8º ano cursados na Escola Joaquim Aguiar. O 9º ano foi cursado com êxito na EMEIF Presidente Vargas, conforme declaração apensa ao processo. Atualmente, a aluna se encontra matriculada no 1º ano do ensino médio em Instituição não informada mas que, de acordo com o pai, solicita com urgência a regularização de sua vida escolar para que ela possa dar prosseguimento em seus estudos no ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)".



Cont. do Parecer nº 0429/2016

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a impossibilidade de constatação documental referente ao 5º ano do ensino fundamental, ao que tudo indica, cursado pela aluna Cibele Barbosa da Silva na Escola Dentinho de Leite, considerando ainda a extinção da referida escola e a falta de acervo comprobatório da série cursada pela aluna, autorizamos a Escola de Ensino Fundamental Parque Presidente Vargas a emitir certificado e novo histórico escolar referente ao ensino fundamental considerando suprido o 5º ano, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei. Tal procedimento se justifica em razão de as evidências atestarem que a aluna obteve êxito em todas as séries subsequentes cursadas nessa etapa de ensino.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Artigo 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 5° ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de março de 2016.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE